



**EDITAL Nº 003/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO DE ARTISTAS PARA RESIDÊNCIA CRUZADA EM
ARTES VISUAIS INTEGRANDO A PROGRAMAÇÃO DA CARTEIRA DE PROJETOS
DA PARAÍBA NO ÂMBITO DA TEMPORADA BRASIL-FRANÇA 2025**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA
CULTURA DA PARAÍBA E **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**,
PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, CNPJ/MF nº. 05.830.824/0001-02, com sede na Rua Hilda Coutinho Lucena, nº 101, Miramar - João Pessoa - PB, CEP: 58043-110, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo secretário **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 4.926.927 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 064.492.544-24, residente e domiciliado no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, nomeado pelo Ato Governamental nº 00394, de 09 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro de 2023, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) na **XX**, doravante denominado(a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 003/2025 de Chamamento Público para Concessão de Apoio a Iniciativas de Circulação Artística – Edital para Seleção de Artistas para Residência Cruzada em Artes Visuais integrando a Programação da Carteira de Projetos da Paraíba no Âmbito da Temporada Brasil-França 2025 – validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 14 de Janeiro de 2025, de conformidade com a Lei Estadual nº 10.325/2014; Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº SCT-PRC-2024/02740.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Estado da Paraíba, , por meio da Organização da Sociedade Civil selecionada através do Edital de Chamamento Público 002/2025, presta ao PROPONENTE devidamente aprovado(a) no Edital de Chamamento Público Nº 003/2025 de Chamamento Público para Seleção de Artistas para Residência Cruzada em Artes Visuais integrando a Programação da Carteira de Projetos da Paraíba no Âmbito da Temporada Brasil-França 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:



- a) Estabelecer parcerias com as instituições no Brasil e no exterior de modo que seja assegurada a viabilidade do intercâmbio cultural concernente ao objeto deste edital;
- b) Adotar todas as providências necessárias para o cumprimento do objeto deste edital inerentes ao intercâmbio cultural de modo que a residência cruzada seja realizada seguindo o cronograma previsto e estabelecido nos termos de colaboração firmados entre a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, o Consulado Geral da França no Recife, Pernambuco, e a École Nationale Supérieure D'art et de Design de Limoges - Ensad Limoges, na França.
- c) Assegurar a transferência de recursos para a Organização da Sociedade Civil - OSC, selecionada por edital, para o pagamento das despesas dos artistas selecionados, conforme previsto neste edital.
- d) Disponibilizar aos artistas selecionados os materiais e informações concernentes ao objeto deste edital;
- e) Dar suporte aos artistas brasileiros durante o intercâmbio cultural, inclusive através da embaixada do Brasil na França, em caso de eventual necessidade.

II – DO PROPONENTE:

- a) Apresentar o Passaporte à Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba no ato da entrega do Termo de Execução Cultural, assinado.
- b) Os proponentes selecionados deverão inserir nos seus materiais de divulgação pertinentes ao objeto deste edital o conjunto de marcas institucionais da Secretaria de Estado da Cultura e do Governo do Estado da Paraíba, conforme arquivo disponibilizado no Anexo III.
- c) Em casos de cancelamento do objeto deste edital ou desistência de participação do artista, os recursos recebidos deverão ser integralmente restituídos à Organização da Sociedade Civil selecionada através do edital de chamamento público 002/2025.
- e) O proponente que não proceder a restituição financeira de que trata o item 15.2, no prazo estabelecido ficará impedido de participar dos editais da Secretaria de Estado da Cultura e de suas unidades vinculadas, durante um período de 05 (cinco) anos, e terá seu CPF incluído no Cadastro de Inadimplentes do Estado da Paraíba, até o devido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- A. Em casos de cancelamento do objeto deste edital ou desistência de participação do artista, os recursos recebidos deverão ser integralmente restituídos à Organização da Sociedade Civil selecionada através do edital de chamamento público 002/2025.
- B. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar na eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação



do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - amigável, por acordo entre as partes;

II - unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

João Pessoa/PB, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Daniel de Carli Santos
Secretário de Estado da Cultura

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proponente